

**CONTRIBUTO DA AUDITORIA FINANCEIRA PARA A PREVENÇÃO E DETEÇÃO
DA FRAUDE: PERCEÇÃO DOS REVISORES OFICIAIS DE CONTAS**

Nídia Costa
Mestre em Auditoria
Barcelos

Sara Serra
Professora Adjunta do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave (IPCA)
Barcelos

María Tereza Rodríguez
Professora Assistente da Universidade de Vigo

Àrea Temática: Responsabilidad Social Corporativa.

Palavras-chave: Auditoria Financeira, Fraude, Auditores, *Stakeholders*

CONTRIBUTO DA AUDITORIA FINANCEIRA PARA A PREVENÇÃO E DETEÇÃO DA FRAUDE: PERCEÇÃO DOS REVISORES OFICIAIS DE CONTAS

Resumo

Este artigo pretende discutir, na ótica do Revisores Oficiais de Contas (ROC), o contributo da auditoria financeira para a prevenção e deteção da fraude nas organizações. A metodologia utilizada nesta investigação foi o questionário, submetido *online* às 210 sociedades de ROC registadas na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas (OROC), entre agosto e outubro de 2016. A taxa de resposta obtida foi de 14,7%. Os resultados demonstraram que, na ótica do ROC, a auditoria financeira contribui para a prevenção e deteção da fraude, embora os ROC não sejam responsáveis pela ocorrência da mesma. Este estudo contribui para a reflexão sobre a qualidade da informação económica e contabilística, disponibilizada pelas empresas para os *stakeholders*, bem como sobre o papel do ROC na prevenção e deteção de fraudes.

Introdução

A função de auditoria financeira tem evoluído ao longo dos anos, sendo tratada como um exame independente às demonstrações financeiras de uma entidade, de acordo com as normas em vigor, executado por um profissional qualificado na atividade, sobre as quais expressará uma opinião.

A origem da atividade de auditoria, a nível mundial, não é exatamente conhecida. Apesar disso, foi no século XIV, em Inglaterra, que surgiu pela primeira vez na História a figura do auditor, como o Auditor do Tesouro. Mais tarde, no século XIX, assistiu-se a um considerável desenvolvimento desta atividade, resultante do progresso da indústria e da revolução industrial. Nessa ocasião o desenvolvimento de entidades industriais e comerciais foi exponencial, sendo um dos fatores de sucesso apontados, a obtenção de financiamento para crescimento da economia. Neste contexto, após a crise de 1929, a economia estava muito frágil e com necessidade de restabelecer a confiança dos mercados e dos investidores, de modo a criar um sistema que constituísse a responsabilidade legal do profissional de auditoria. Por conseguinte, foi criada a *Securities and Exchange Commission* (SEC), uma entidade reguladora da profissão nos Estados Unidos da América (EUA), que transformou o auditor numa profissão de grande destaque. Posteriormente, foram criadas organizações, como o *American Institute of Certified Public Accountants* (AICPA), com o objetivo de desenvolver normas de contabilidade e de auditoria (Pereira e Nascimento, 2005).

De acordo Silva (2012), o objetivo principal da auditoria financeira é garantir, a todos os interessados, que as demonstrações financeiras demonstram a real situação financeira e patrimonial da entidade, bem como os resultados das operações para o exercício findo em determinada data. Porém, a falta de um controlo interno ou a inadequação do mesmo torna mais fácil a ocorrência de fraudes ou erros dentro da organização. Aliás, a confiança transmitida pelos controlos internos, influencia a avaliação do auditor relativamente às demonstrações financeiras. A inadequação dos procedimentos pode potenciar, também, práticas ilícitas.

Assim sendo, segundo Sá (2002), a fraude é uma ação premeditada para lesar alguém, enquanto o erro é uma ação involuntária, encetada sem o intuito de causar dano. A fraude corresponde ao dolo, ou seja, aquela ação premeditada que visa a obtenção de um proveito para si ou para terceiros, enquanto o erro diz respeito à culpa e ocorre geralmente por esquecimento ou desatenção. O autor descreve, ainda, que as fraudes são praticadas quase sempre por pessoas que possuem autoridade, sobretudo quando acumulam funções. Quando os erros ou a manipulação de dados for feita por um funcionário de alta confiança podem ocasionar fraude financeira.

A auditoria está dividida em vários ramos, porém neste artigo abordaremos apenas a auditoria financeira, também denominada de auditoria externa ou, em Portugal, de revisão legal das contas. Neste trabalho falaremos também sobre a fraude e como a auditoria financeira contribui para a prevenção e deteção da fraude. Posteriormente, será apresentado o estudo empírico, evidenciando-se a metodologia de investigação e os resultados obtidos. Por fim, expõe-se a conclusão, limitações e contributos do estudo.

1. Conceptualização da fraude

Atualmente, as fraudes nas demonstrações financeiras representam um enorme custo para a economia. A manipulação predeterminada dos números nos registos contabilísticos, efetuada com base num esquema bem organizado por um indivíduo ou um grupo de indivíduos, com o intuito de enganar os participantes do mercado de capitais é designado de fraude das demonstrações financeiras. Deste modo, segundo Elliot e Willingham (1980: 4) a fraude nas demonstrações financeiras é um ato *“cometido deliberadamente pela administração que prejudica os investidores ou credores através de uma representação errónea e material da realidade da empresa nas demonstrações financeiras”*.

Neste sentido, a *International Federation of Accountants (IFAC)*, em 2004, emitiu a ISA 240 denominada *The auditor’s responsibility to consider fraud in an audit of financial statements*, que define fraude como um *“acto intencional praticado por um ou mais indivíduos entre os quais a gerência, empregados, ou terceiros, que resulte num erro de apresentação nas demonstrações financeiras com a finalidade de obter uma vantagem ilegal”* (IFAC, 2004: 277).

Ao abordar os diferentes conceitos sobre a fraude é importante fazer uma distinção entre o erro e a fraude, porque, muitas vezes, esses conceitos são confundidos mas, na realidade, são conceitos muito distintos. Deste modo, para a IFAC (2009), os erros são ações involuntárias de omissão, distração, desconhecimento ou má interpretação de factos na elaboração dos registos e das demonstrações financeiras. A ISA 240 esclarece, ainda, algumas situações que estão na origem da fraude, designadamente: manipulação, falsificação ou alteração de registos ou documentos, apropriação indevida de ativos, supressão ou omissão dos efeitos de transações nos registos ou documentos, registo de transações sem substância e má aplicação de políticas contabilísticas.

A fraude é a deturpação intencional, ocultação ou omissão da verdade, com o propósito de enganar/manipular um indivíduo ou uma organização e pode incluir o

desfalque, roubo ou qualquer tentativa de roubo, bem como uso indevido ou prejudicar o ativo da organização (Enes, 2013).

Neste contexto, a ISA 240 parágrafo 6 refere que “a probabilidade de detetar erros é ordinariamente mais alta da que a de detetar fraudes, uma vez que a fraude está normalmente acompanhada por atos concebidos especificamente para ocultar a sua existência”. A citada norma reforça, ainda no mesmo paragrafo 6, que “o risco de não detetar distorções materialmente relevantes resultantes de fraude é maior do que o risco de não detetar uma distorção materialmente relevante resultante de erro, porque a fraude envolve normalmente atos concebidos para a ocultar, tais como conluio, falsificação, falta deliberada de registo de transações, ou esclarecimentos falsos que foram intencionalmente dados ao revisor/auditor”.

2. Responsabilidade do auditor externo perante a fraude

O desenvolvimento da responsabilização dos auditores em matéria de fraude foi acompanhado, tanto do ponto de vista legislativo como normativo, por diversas instituições ligadas à auditoria. Neste sentido, Almeida (2005) menciona que a evolução do papel da auditoria na deteção de erros e fraudes teve, resumidamente, o seguinte desenvolvimento histórico:

- De 1844 a 1920 – A deteção de fraude era aceite como um objetivo primário da auditoria. Nos textos escritos na época é evidente que a procura do auditor por fraudes devia ser incansável e constate, bem como a prevenção de erros e fraudes. Esta função era assumida como objetivo primário da auditoria.

- De 1920 a 1960 – Neste período os profissionais de auditoria vão aceitando, cada vez menos, responsabilidade na deteção de fraudes, referindo que a prevenção e deteção das fraudes são da responsabilidade dos gestores das entidades. As normas de auditoria da época foram ilibando os auditores de qualquer responsabilidade nesta área, por razões de economia, eficiência e eficácia na realização de uma auditoria. Desta forma, existiu um novo enfoque em termos de responsabilidade da auditoria, que foi justificado pelas alterações socioeconómicas que se operaram durante este período. As entidades cresceram em dimensão, organização e/ou estrutura interna e o número de transações efetuadas por elas também aumentou significativamente. Assim sendo, os auditores, em vez de, examinarem cuidadosamente cada transação, passaram a avaliar o sistema de controlo interno e a adotar um sistema de amostra na análise dos registos contabilísticos. Porém, com a grande depressão que ocorreu nos anos 30 os investidores deixaram de estar ligados às empresas de uma forma sentimental, passando a investir o seu capital nas entidades, cuja probabilidade de receber

dividendos fosse maior e mais segura. Essa mudança de atitude originou uma alteração em relação à informação contida nos relatórios financeiros, que passaram ser vistos como uma fonte de informação básica para a tomada de decisão.

- De 1960 a 1980 – Nesta época a negação de qualquer tipo de responsabilidade por parte dos auditores em relação à fraude começou a ser censurada de forma generalizada. Durante este período houve quem sustentasse que, se a auditoria não está vocacionada para a deteção de fraudes, então a sua utilidade era reduzida. Neste mesmo período, Willingham (1975), citado por Almeida (2005), afirmou que a deteção de fraudes como objetivo da auditoria foi destituída pelos profissionais mas, não pelos utilizadores da informação financeira. O autor acrescenta, ainda, que um público reivindicativo pode restaurar esse objetivo.

- Período pós 1980 – A partir dos anos 80, sem atingir, no entanto, a responsabilidade primária pela deteção da fraude, os normativos de auditoria começam a refletir gradualmente uma preocupação crescente com este fenómeno. Esta é uma mudança provocada pelos, cada vez mais frequentes, casos de fraude nas empresas, bem como pelo crescente criticismo por parte da sociedade em relação ao papel e responsabilidade do auditor na deteção e relato de fraudes. Sendo assim, a responsabilidade do auditor baseia-se em expressar uma opinião profissional e independente, com base no exame por si realizado às demonstrações financeiras auditadas. Esta responsabilidade é diversa da responsabilidade do órgão de gestão da entidade da qual as demonstrações financeiras estão a ser auditadas, principalmente, e conforme descrito no relatório de auditoria *“É da responsabilidade do órgão de gestão a preparação de demonstrações financeiras que apresentem de forma verdadeira e apropriada a posição financeira da Entidade, o resultado das suas operações e os fluxos de caixa, bem como a adoção de políticas e critérios contabilísticos adequados e a manutenção de um sistema de controlo interno apropriado.”*

Deste modo, o AICPA, após os escândalos do início deste século, emitiu em 2002, a *Statement on Auditing Standards (SAS) nº 99 – “ Consideration of fraud in a financial statement audit”*, que em comparação com a norma anterior, a norma SAS nº 82 de 1997, não aprofunda o grau de responsabilidade do auditor, ou seja, o auditor continua a não ter a responsabilidade primária pela deteção de fraude. Assim sendo, segundo Singleton *et al.* (2006), a orientação mais importante da SAS nº 99 é o trabalho de reflexão e avaliação inicial, na fase de planeamento, dos esquemas de fraude que podem ocorrer, bem como o nível de risco de cada uma deles.

Nesta perspetiva, examinando a norma SAS nº 99 do AICPA, é importante ressaltar:

- Diante de um fenómeno como a fraude, a auditoria, mesmo que planeada e realizada adequadamente, não é garantia que as fraudes sejam detetadas;
- O risco dos auditores não detetarem distorções materiais derivadas de uma fraude é maior do que derivadas de erros, isto porque as fraudes envolvem práticas projetadas para as ocultar, intencionalmente e ocasionalmente, em colúio;
- A resposta do auditor perante os riscos de fraude material terá como base a postura cética do auditor, sendo fundamental o ceticismo profissional.

Nesse contexto de trabalho de auditoria, o auditor tem como objetivo alcançar uma garantia plausível de que não existe adulteração material nas demonstrações financeiras, derivada de uma fraude ou de um erro, de forma a ficar habilitado a emitir uma opinião profissional e independente. A responsabilidade primária pela prevenção e deteção da fraude cabe ao órgão de gestão da entidade e a outros encarregados da sua governação. No que toca à fraude, o auditor tem como objetivos:

- Identificar e avaliar os riscos de distorção material das demonstrações financeiras derivada de uma fraude;
- Conseguir um número de prova suficiente e apropriada de acordo com os riscos avaliados e, em caso de identificada fraude ou suspeita de fraude durante a auditoria, tomar as medidas apropriadas.

A IFAC, também, tem demonstrado fortes preocupações em relação à fraude nas demonstrações financeiras. Neste sentido, nos últimos anos a IFAC tem realizado revisões de algumas ISA, com o objetivo de melhorar o enquadramento normativo da profissão, através da sua clarificação. Para isso, efetuou uma revisão da norma ISA 240 – *The Auditor's Responsibility to Consider Fraud in an Audit of Financial Statement*, principalmente por causa dos já citados escândalos financeiros. Logo, podemos observar que a revisão da ISA 240 assemelha-se à SAS nº 99, que tem como objetivo explicar, de forma clara, o papel e a responsabilidade do auditor perante a fraude, com o intuito de produzir maior credibilidade da auditoria perante a Sociedade. Além disso, a referida norma fortalece, mais uma vez, o conceito do ceticismo do auditor, uma vez que integra os princípios e procedimentos recomendados e indispensáveis na atividade de auditoria, que se encontram também descritos na SAS nº 99 como já foi acima citado.

Entretanto, mesmo depois das referidas alterações das normas internacionais, o auditor continua a ter responsabilidade secundária face à fraude. Neste sentido, a responsabilidade do auditor é expressar uma opinião profissional e independente, tendo como base o exame das demonstrações financeiras.

3. Característica do auditor

A profissão de auditor, na era da globalização, é, cada vez mais sendo considerada importante e valorizada. A procura por este serviço vem aumentando, em face da credibilidade e confiabilidade das organizações mas, para isso, é necessário que os profissionais tenham responsabilidades para se destacar no novo contexto (Assis *et al.*,2014).

Neste sentido, Franco e Marra (2009) destacam a relevância da função social que o auditor detém na defesa dos interesses coletivos, muitos das quais são de pequenos e modestos investidores, incapazes de fiscalizar a atuação dos administradores, a não ser através de auditor. Além da integridade e justiça na análise da prestação de contas, o auditor está ciente da necessidade de conquistar a confiança e respeito dos *stakeholders*, mantendo seu nível de competência profissional.

Deste modo, Oliveira *et al.* (2008) afirmam que o auditor deve manter-se atualizado, promovendo um nível de competência profissional, pelo conhecimento atualizado das normas e princípios fundamentais de contabilidade, da legislação inerente à profissão, dos conceitos e técnicas administrativas, bem como da legislação específica aplicável à entidade auditada. Crepaldi (2009), citado por Almeida (2015), assegura que o cumprimento dessas normas leva à realização de trabalhos completos e objetivos com resultados que refletem zelo e honestidade. Para fins de fiscalização, o auditor deve preservar a guarda da documentação, papéis de trabalho, relatórios, enfim qualquer escrita relacionado ao trabalho executado, pelo prazo de cinco anos, conforme Oliveira *et al* (2008) a partir da data de emissão de seu parecer.

A responsabilidade do auditor é planejar o seu trabalho, avaliando o risco de sua ocorrência, a probabilidade de detetar efeitos alarmantes é compreendida, entretanto, ele não pode ser responsabilizado pela prevenção ou detecção de erros ou fraudes. Assim sendo, no exercício profissional, o auditor, pela sua grandeza, fundamenta-se em princípios, leis e outras normas decorrentes das relações sociais entre pessoas, empresas e instituições em geral (Crepaldi, 2009; Assis *et al.*, 2014).

Perante esse contexto, segundo o Código de Ética da OROC e Rodrigues (2012), citado por Assis *et al.* (2014), as principais características inerentes ao perfil de um auditor são as seguintes:

- Respeitar os níveis hierárquicos existentes na organização;
- Manter um comportamento ético e sigiloso relativamente às informações confidenciais;
- Não discutir sobre procedimentos realizados, indevidamente, pelo prestador de serviço em ambientes estranhos à auditoria;
- Ter independência e não participar de atos sociais junto ao cliente, manter uma relação discreta, para que os trabalhos de auditoria não sejam prejudicados;

→ Cultivar o senso de proporção e julgamento, alicerçando seu ponto de vista impessoal e imparcial;

→ Observar os comportamentos internos e procurar, continuamente, melhorar sua capacidade de trabalho, atualizando sempre os seus conhecimentos e sendo inovador nos desenvolvimentos dos seus trabalhos;

→ Desenvolver a capacidade de persuasão, pela experiência anterior, conhecimento, expressão e conhecimento;

→ Ter disciplina e humildade para reconhecer erros e aprender;

→ Ser afável no trato com as pessoas, pois o relacionamento auditor/auditado não poder ser frívolo e casuístico, mas harmônico e humano. A postura e o respeito deverão ser mantidos sempre nas discussões e apresentações realizadas com os prestadores de serviços;

→ Ter mente analítica para detetar distorções e relatar, objetivamente, as deficiências encontradas, não podendo prescrever, ou alterar informações;

→ Expressar a sua opinião sempre apoiada em evidências suficientes;

→ Não trabalhar na instituição a ser auditada, ou receber qualquer tipo de remuneração ou vantagens da mesma;

→ Agir como educador e ser tolerante.

4. Evidência empírica sobre a auditoria e a fraude

O papel do auditor perante a fraude não foi bem definido desde o início da profissão. Logo, durante muito tempo, houve uma contradição sobre qual deveria ser papel do auditor relativamente à deteção de fraudes.

A ocorrência de muitos escândalos financeiros e fraudes tem diminuído a confiança dos mercados de capitais e dos investidores na profissão de auditor. Deste modo, Arens *et al.* (2003) refere que muito se tem argumentado sobre a possibilidade da auditoria ser feita por um tribunal competente, independente e individual. No entanto, Singleton *et al.* (2006) apontam que existem, pelo menos três razões, para considerarem o auditor financeiro o mais bem posicionado para detetar a fraude de relato financeiro, nomeadamente:

- A ordem de grandeza tende a ser mais representativa, material e visível numa auditoria externa tradicional;
- O facto das auditorias externas estarem vocacionadas para detetar distorções materiais oriundas de erro ou de fraude e;
- O facto dos gestores executivos estarem envolvidos neste tipo de fraude e poderem fazer algum tipo de pressão sobre os auditores internos, colocando em causa a sua necessária independência.

Os estudos realizados por Holt e DeZoort (2009) apontaram que os investidores que tiveram acesso aos relatórios de auditoria interna tinham mais confiança nas demonstrações financeiras da entidade. Nesta linha de pensamento, Gomez (2003) na sua pesquisa, realizada em Espanha, concluiu que o tipo de relatório de auditoria tem efeito sobre as decisões de investimento e de concessão de empréstimos por parte das instituições de crédito.

Gullkvist e Jokipii (2013) realizaram um estudo com o intuito de aferir se os auditores internos, auditores externos e investigadores de crimes económicos reagem de forma diferente às *red flags* relativas ao relato financeiro fraudulento e à apropriação indevida de ativos. Os auditores externos apontaram uma pequena diferença entre as *red flags* relativas à apropriação indevida de ativos e a relatórios financeiros fraudulentos.

Todavia, de acordo com Chave *et al.* (1999), a prevenção e deteção de fraudes, deve começar na empresa mediante um plano assente nos valores éticos e criando mecanismos de controlo que remover as oportunidades de fraude e a sua racionalização. Krambia-Karpadis (2010) é da opinião que é melhor prevenir do que remediar, como tal a prevenção da fraude deve ser colocada privilegiada face à sua deteção, devido aos custos associados ao risco de fraude, à impossibilidade de recuperar os bens desviados e ao tempo e dinheiro consumido em ações judiciais incorridas contra os culpados. A identificação dos fatores que levam à fraude, a promoção e implementação de um ambiente ético, o desenvolvimento de um sistema de controlo confiável e a seleção cuidadosa dos colaboradores (internos e externos) são as premissas para um sistema de prevenção de fraudes financeiras. Ma (2006) refere que apesar da responsabilidade primária pela prevenção e deteção da fraude caber ao órgão de gestão, o auditor é obrigado a manter uma atitude de ceticismo profissional, a fim de obter uma garantia razoável de detetar distorções relevantes nas demonstrações financeiras decorrentes de erro ou fraude. Para avaliar o risco de fraude e as suas implicações na opinião final, o auditor necessita recolher evidências de auditoria suficientes e apropriadas, tal como previsto na ISA 500 – Prova de Auditoria.

Os resultados de vários estudos empíricos realizados nos últimos anos confirmam que a ideia de que a deteção de fraudes não é objetivo da auditoria principal, consolidada na segunda metade do século XX, não é partilhada pelo público em geral. Apesar das advertências gerais da profissão e para mudar o chamado *ignorance gap* (Ma, 2006).

5. Enquadramento metodológico do estudo empírico

A metodologia de investigação adotada para a realização do enquadramento teórico do presente artigo baseia-se na pesquisa bibliográfica, que tem como objetivo possibilitar ao investigador artigos, documentos e obras, que abordem o tema em estudo. Porém, no estudo empírico será utilizada uma metodologia quantitativa, consubstanciada no inquérito por questionário. O questionário será elaborado com base em estudos empíricos existentes sobre a temática. Deve referir-se, ainda, que o questionário será composto, essencialmente por questões fechadas (Hill e Hill, 2012).

A metodologia utilizada para a elaboração desta investigação foi escolhida pelo investigador, de modo a demonstrar a forma mais adequada para entender a natureza de um fenómeno social. Neste contexto, Sousa e Baptista (2011), citados por Monteiro (2014), afirmam que para realizar um trabalho empírico do tipo exploratório se devem planear as hipóteses de investigação para um estudo de natureza descritiva e interpretativa. Como tal, deverá ser adotado o método quantitativo, visto tratar-se de um processo sistemático de recolha de dados quantificáveis, utilizando a escala de *Likert*. O questionário foi ministrado a todas as Sociedades de Revisores Oficiais de Contas, registadas na OROC, em 2014, que totalizam 210. Após a recolha, seguir-se-á o tratamento dos dados.

5.1. Objetivos e hipótese de investigação

À semelhança de outros países, Portugal não tem sido imune ao fenómeno da fraude, exemplo disso são os casos do BPN, BPP e BES. Neste sentido, o interesse por esta temática é justificado pelo facto de se pretender compreender, no contexto português, qual o papel dos auditores externos/ROC, na prevenção e deteção de fraudes nas organizações.

Face ao exposto, esta investigação tem como objetivo estudar o contributo da auditoria financeira para a prevenção e deteção de fraudes nas organizações. O principal objetivo desta investigação pode decompor-se nos seguintes objetivos específicos:

- Analisar o contributo da auditoria financeira para a prevenção e deteção da fraude. Com este objetivo pretendemos analisar de que modo a auditoria financeira contribui para a prevenção e deteção da fraude, segundo a perceção dos ROC. Este objetivo foi alcançado, recorrendo apenas à análise univariada, uma vez que como a amostra é muito pequena e homogénea, os vários testes efetuados revelam sempre correlações quase nulas.

- Verificar de que modo as características do ROC influenciam sua percepção sobre o contributo da auditoria financeira para a prevenção e deteção da fraude.

Neste ponto pretende-se aferir se as características do ROC influenciam a percepção ROC sobre o contributo da auditoria financeira para a prevenção e deteção da fraude. À semelhança do que foi referido anteriormente, os vários testes efetuados revelaram sempre correlações quase nulas, com exceção da variável experiência do auditor. Por este motivo, a única hipótese de investigação formulada foi a seguinte:

H1. Quanto maior for a experiência do auditor maior o seu grau de concordância sobre o contributo da auditoria financeira para a prevenção da fraude.

5.2. População e amostra do estudo empírico

No presente estudo empírico, a amostra foi selecionada de forma a se conseguir evidências acerca da existência de uma relação entre auditoria financeira e a prevenção e deteção da fraude. Por isso, a população escolhida para responder ao questionário é composta pelos ROC, que exercem funções em sociedade. Os ROC são, por excelência, os profissionais que exercem a atividade de auditoria externa e os únicos que emitem a Certificação Legal das Contas (CLC), que se pronuncia sobre a credibilidade da informação financeira divulgada pelas entidades, por isso é fundamental incluí-los na presente amostra.

Após construção e pré-teste, o questionário foi enviado por e-mail as todas as sociedades de ROC, registadas na ORC. O período de recolha de dados decorreu de 1 de agosto a 20 de outubro de 2016.

Dos 210 questionários enviados, foram obtidas 31 respostas, correspondendo a uma taxa de resposta de 14,7% da nossa população inicial.

5.3. Método de recolha e tratamento dos dados

No presente estudo, o procedimento utilizado para a recolha de dados foi a ferramenta do *Google Drive: docs.google.com*, uma vez que este questionário foi elaborado *on-line na Plataforma do Google*.

O questionário é composto por três partes, sendo a primeira dedicada à recolha dos dados pessoais do inquirido e a segunda sobre o papel do auditor na prevenção e deteção da fraude. A última parte versa sobre a fraude. As questões colocadas são de resposta fechada, apresentadas sobre a forma de escala de Likert, com sete categorias, agrupadas em três níveis de concordância: em desacordo (1 a 3), indiferente (4) e de acordo (5 a 7), para cada um dos grupos em análise (Feireira, 2007).

A análise de dados foi realizada com recurso ao programa SPSS v. 23 (IBM Corporation, 2015). A opção por este *software* específico prendeu-se especialmente com o facto de estar desenhado para utilizações em ambiente *Windows*. O conhecimento prévio dos comandos base utilizados no *Windows* constituiu um elemento facilitador do trabalho inicial (Almeida, 2015).

Na análise bivariada foi utilizado o Coeficiente de Correlação de Spearman (Rô de Spearman), que é um teste não paramétrico. O coeficiente de Spearman ($-1 \leq RS \leq 1$) pode ser calculado da seguinte forma:

$$R_s = \frac{\sum_{i=1}^n (r_{1i} - \bar{r}_1)(r_{2i} - \bar{r}_2)}{\sqrt{\sum_{i=1}^n (r_{1i} - \bar{r}_1)^2 \sum_{i=1}^n (r_{2i} - \bar{r}_2)^2}}$$

obtida através da fórmula do coeficiente de Pearson, substituindo os valores das observações de X_1 e X_2 pelas respectivas ordens r_1 e r_2 .

A sua interpretação pode ser a seguinte (Marôco, 2014):

- $r = 0$: As duas variáveis não apresentam qualquer associação, ou seja, não existe correlação;
- $0 \leq r \leq 1$: As duas variáveis tendem a aumentar ou a diminuir em conjunto, havendo uma correlação positiva;
- $r = +1$: Existe uma correlação perfeita positiva
- $-1 \leq r \leq 0$: Um aumento de valor de uma variável corresponde a um decréscimo da outra variável, é chamada correlação negativa;
- $r = -1$: Existe uma correlação perfeita negativa ou correlação inversa

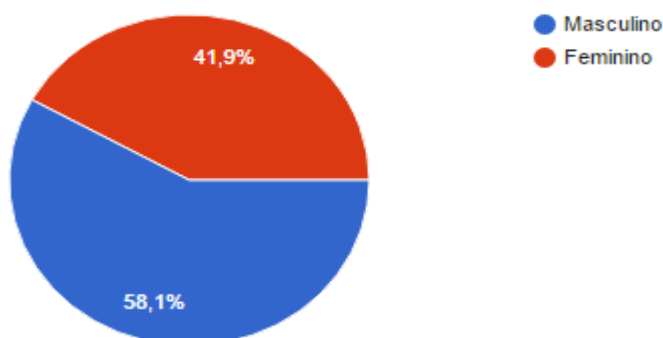
Quando os valores do coeficiente de correlação (r) assumem valores bastante afastados de zero (0), fora do intervalo $[-1;1]$, pode ser por uma das seguintes razões (Machado, 2014 e Marôco, 2014):

- A variável independente (X) ajuda a determinar o valor da variável dependente (Y);
- A variável dependente (Y) ajuda a determinar o valor da variável independente (X);
- Existe uma outra variável que influencia X e Y.

5.4. Análise e discussão dos resultados

A primeira parte (parte I) do questionário visa efetuar a caracterização do perfil académico e profissional dos inquiridos. Para tal, serão expostas as respostas que se obtiveram. Neste estudo participaram 31 indivíduos, dos quais 18 eram do sexo masculino (58,1%) e 13 do sexo feminino (41,9%), como demonstrado no Gráfico 1.

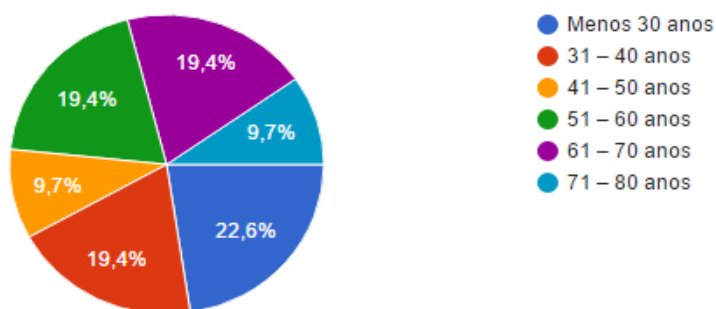
Gráfico 1: Género do ROC



O Gráfico 2 mostra que a maior parte dos inquiridos têm mais de 31 anos (77,6%) e os restantes têm menos de 30 anos (22,6%).

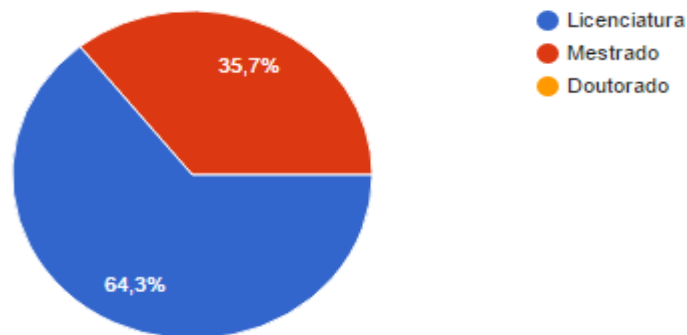
Gráfico 2: Idade do ROC

Idade (31 respostas)



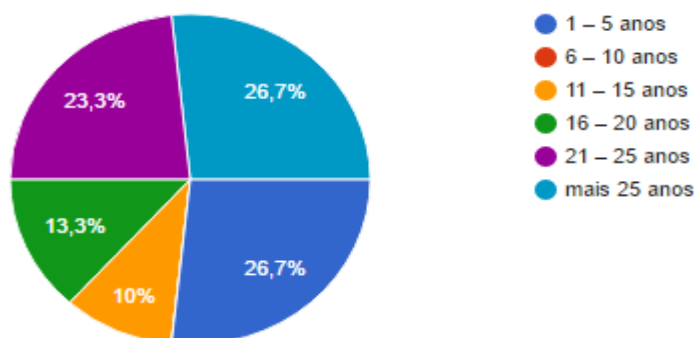
O Gráfico 3 revela que a habilitação académica da maioria dos inquiridos é a Licenciatura (64,3%), seguida do Mestrado (35,7%). Este resultado seria de esperar dado que, até 2016, a licenciatura era o grau exigido para o acesso à profissão de ROC.

Gráfico 3: Habilitações académicas do ROC



A experiência profissional refletiu-se nos dados referentes à idade, possuindo 73,3% dos ROC mais de 15 anos de experiência profissional (ver Gráfico 4).

Gráfico 4: Experiência profissional do ROC



Na segunda parte do questionário (parte II) procurou-se apurar a opinião dos inquiridos sobre a profissão de auditor externo, áreas de conhecimento para o desempenho da sua atividade mais, especificamente, sobre a importância do papel do auditor perante a prevenção e deteção da fraude.

A Tabela 1 evidencia que a maioria dos inquiridos (51,3%) está totalmente de acordo com facto o auditor garantir que as demonstrações financeiras da entidade evidenciam uma imagem verdadeira e apropriada, o que vem corroborar o prescrito nas normas dde auditoria. Além disso, 47,7% dos ROC consideram que a extensão do trabalho realizado pelo auditor é claramente comunicada na CLC. Este resultado vai de acordo com o estudo da FEE (2002: 5) que considera que “... o objeto de uma auditoria das demonstrações financeiras consiste em expressar uma opinião relativamente a se tais demonstrações apresentam ou não, uma imagem verdadeira e apropriada da situação dos negócios da empresa, á data do balanço e dos seus resultados do ano financeiro, tendo em consideração a lei e os costumes do país aonde a empresa se encontra regista”.

Pese o facto das respostas anteriores, a maioria dos ROC (ver Tabela 1) considera que o auditor não garante que a entidade auditada esteja isenta da ocorrência de fraude. Neste sentido, Gomes (2010: 77) afirma que *“um auditor, em conformidade com as ISAs, é responsável pela obtenção de segurança razoável em como as demonstrações financeiras, tomadas como um todo estão isentas de distorção material, quer causada por fraude, quer por erro. No entanto, embora o auditor possa suspeitar ou identificar a ocorrência de fraude, não compete ao auditor concluir se ocorreu realmente fraude”*.

Tabela 1: Papel do auditor na prevenção da fraude

Questões	Totalmente de desacordo	Fortemente de desacordo	Algo de desacordo	Indiferente	Algo de acordo	Fortemente de acordo	Totalmente de acordo
	%	%	%	%	%	%	%
O auditor garante que as demonstrações financeiras da empresa evidenciam uma imagem verdadeira e apropriada	3,3	0	3,3	3,3	13,1	25,7	51,3
O auditor garante que a empresa auditada está isenta da ocorrência de fraudes	16,4	34,2	23,1	13,1	9,9	0	3,3

Relativamente à responsabilidade do auditor pela prevenção e deteção de fraude, e tal como se pode vislumbrar na Tabela 2, a maioria dos inquiridos (83,5%: 39,3% +31,1% +13,1%) consideraram que o auditor não é responsável pela prevenção de fraude, nem pela deteção de fraude (60,6%: 50,7% + 3,3% + 6,6%). Estes resultados já seriam de esperar, dado que quer as normas da IFAC, como do AICPA apontam neste sentido. Aliás, esperava-se, até, percentagens de desacordo maior, essencialmente, no que se refere ao papel do auditor na prevenção da fraude.

Tabela 2: Responsabilidade do auditor na prevenção e deteção da fraude

Questões	Totalmente de desacordo	Fortemente de desacordo	Algo de desacordo	Indiferente	Algo de acordo	Fortemente de acordo	Totalmente de acordo
	%	%	%	%	%	%	%
O auditor é responsável pela prevenção de fraudes	39,3	31,1	13,1	0	6,6	3,3	6,6
O auditor é responsável pela deteção de fraudes	50,7	3,3	6,6	3,3	13,1	16,4	6,6
O auditor é responsável pelo sistema do controlo	57,8	25,7	6,6	0	3,3	0	6,6

A auditoria ao sistema de controlo interno é fundamental para a prevenção da fraude.	6,6	3,3	3,3	16,4	9,9	40,8	19,7
A auditoria ao sistema de controlo interno é fundamental para a deteção da fraude.	3,3	6,6	0	19,7	27,7	34,2	6,6

Quanto, ao sistema do controlo interno da entidade, 90,1% (57,8% + 25,7% + 6,6%) dos ROC acreditam que o auditor não é responsável pelo sistema do controlo interno da entidade, conforme demonstrado no Tabela 2. Este resultado vai de encontro às permissas de Gonçalves (2011), citado por Gomes (2010: 86), que refere que “*é da responsabilidade da gerência desenhar e implementar programas e controlos de forma a prevenir, desincentivar e detetar a fraude. A gerência é responsável pela adoção de políticas contabilísticas, estabelecer e manter um controlo interno que irá autorizar, registar, processar e relatar transações consistentes com as asserções embutidas nas demonstrações financeiras*”.

Quando questionados sobre a importância do sistema de controlo interno, 70,4% (9,9% + 40,8% + 19,7%) dos inquiridos concordam que um bom sistema de controlo interno é fundamental, tanto para a prevenção como para a deteção da fraude (68,5%: 27,7% + 34,2% + 6,6%) – ver Tabela 2. Tal indicia que os ROC consideram que o sistema de controlo interno é mais revelante para a prevenção do que para a deteção da fraude. Esta posição é, também, partilhada por Adetiloye *et al.* (2016) e Baker *et al.* (2016), que afirmam que, a existência de um forte controlo interno desempenha um papel fundamental na prevenção e deteção da fraude.

A Tabela 3 mostra que, a generalidade os inquiridos concordam com todas as afirmações apresentadas, uma vez que se posicionaram acima do nível 6, ponto de corte de uma escala de Likert (1-7).

Tabela 3: Competências do auditor

3.6. Na sua opinião, quais as características que podem ajudar os ROC a melhorar a sua perceção relativamente à deteção e prevenção de fraude:	Totalmente de desacordo	Fortemente de desacordo	Algo de desacordo	Indiferente	Algo de acordo	Fortemente de acordo	Totalmente de acordo
	%	%	%	%	%	%	%
Colaboração, cooperação e influência	3,3	0	6,6	6,6	40,8	23,1	19,7
Competência e zelo profissional	0	3,3	0	0	23,1	50,7	23,1
Independência e objetividade	0	0	3,3	0	13,1	31,1	50,7
Conhecimento da regulamentação legal e económica	0	6,6	0	6,6	23,1	44,2	19,7
Conhecimento das normas éticas	0	6,6	0	9,9	13,1	50,7	19,7

Conhecimentos das tecnologias da informação	0	3,3	0	6,6	27,7	49,3	13,1
Utilização de ferramentas de pesquisa operacionais	0	0	3,3	6,6	31,1	50,7	6,6
Técnicas de avaliação de risco e controle	0	0	0	3,3	19,7	44,2	31,1

Porém, a característica mais apontada para ajudar o ROC a melhorar a sua percepção relativamente à deteção e prevenção de fraude foi a competência e o zelo profissional. Aliás, segundo Oliveira *et al* (2008), o auditor deve manter seu nível de competência profissional, pelo conhecimento atualizado dos princípios fundamentais de contabilidade, especialmente na área de auditoria, da legislação inerente a profissão, dos conceitos e técnicas administrativas e da legislação específica aplicável à entidade auditada. Sendo, portanto, fundamental participar em programas de educação continuada (Franco e Marra, 2009).

A independência e a objetividade, também, aparecem como características destacadas melhorar a sua percepção relativamente à deteção e prevenção de fraude. O que vem corroborar a revisão da literatura. Aliás, todas as alterações ocorridas, nos últimos anos, nas normas de auditoria visam, essencialmente, melhorar a independência e a qualidade do trabalho do auditor. Contrariamente, as características menos apontadas foram o conhecimento das normas éticas e a colaboração, cooperação e influência.

O resultado, presente na Tabela 4, demonstra que grande parte dos inquiridos (86,8 %: 3,3% + 39,3% + 44,2%) consideram que as entidades sujeitas a uma revisão legal das contas tem mais probabilidade de prevenir a fraude do que aquelas do que aquelas que não estão sujeitas a essa revisão. Estes resultados vão de encontro ao preconizado pela Teoria da Agência e pela Teoria Motivacional. Além disso Guimarães (2003), citado por Lapa (2014), afirma que a credibilidade prestada à informação financeira auditada pelos torna-se indispensável para um leque alargado de entidades.

Tabela 4: Importância da revisão legal de contas para as entidades

Questões	Totalmente de desacordo	Fortemente de desacordo	Algo de desacordo	Indiferente	Algo de acordo	Fortemente de acordo	Totalmente de acordo
	%	%	%	%	%	%	%
As entidades sujeitas a uma revisão legal das contas tem mais probabilidade de prevenir a fraude do que aquelas que não possuem.	0	3,3	0	9,9	3,3	39,3	44,2

Relativamente à hipótese de investigação formulada (*H1: Quanto maior for a experiência do auditor maior o seu grau de concordância sobre o contributo da auditoria financeira para a prevenção da fraude*), a Tabela 5 apresenta o do teste de Coeficiente de Correlação de Spearman, com um nível de significância de 5% e um intervalo de confiança de 95%. Tal como podemos ver, o valor de prova é de 0,247, indiciam que existe correlação entre as variáveis. Assim, se concluiu que quanto maior é a experiencia do auditor maior será a sua concordância acerca do contributo da auditoria financeira para a prevenção da fraude. Este resultado talvez se explique pelo facto do auditor mais experiente ter mais conhecimento sobre a auditoria e sobre as entidades auditadas, podendo exercer um trabalho com maior qualidade. Aliás, a competência, foi uma das características do auditor mais apontadas para melhorar a sua percepção relativamente à deteção e prevenção de fraude.

Tabela 5: Correlação entre a experiência do auditor e o grau de concordância sobre contributo da auditoria financeira para a prevenção da fraude

		<i>Experiência do auditor</i>	<i>Contributo da auditoria financeira para a prevenção da fraude</i>
Rô de Spearman	Coeficiente de Correlação	1,000	0,247
	Sig. (bilateral)	.	0,180
	N	31	31
	Bootstrpc Viés	000	-,008
	Erro Erro	000	0,17
	Intervalo de Inferior	1,000	-0,111
	Confiança 95% Superior	1,000	-0,545
<i>c. A menos que indicado de outra maneira, os resultados da bootstrap são baseados em 1000 amostras bootstrap</i>			

Conclusão

Face à inevitável atualidade da temática da fraude, por força dos vários escândalos e atos de fraude cometidos, estudar o contributo da auditoria financeira para a prevenção e detenção da fraude parece-nos interessante. Apesar de existirem vários trabalhos sobre esta temática, é premente continuar a procurar a forma mais eficaz de erradicar a fraude. O processo de credibilização do relato financeiro é encarado transversalmente, sendo que “*a responsabilidade inicial reside no órgão de gestão, que deve assegurar uma estrutura capaz de atuar corretamente na aplicação das normas contabilísticas apropriadas*”, posteriormente, as responsabilidades são transferidas (aquando da apreciação das contas) para “*os auditores, o órgão de fiscalização e a Assembleia-Geral de acionistas*”, assumindo “*também responsabilidades de supervisão sobre determinadas entidades, nomeadamente, a Comissão de Mercado de Valores Mobiliários, o Banco de Portugal, o Instituto de Seguros de Portugal e, doravante, o Conselho Nacional de Supervisão de Auditoria*” (Lapa, 2014: 97).

Considerando o tema desta investigação, a informação que importa para este estudo é aquela que descreve a auditoria financeira como um instrumento diferencial, dentro da instituição, que permite averiguar a fiabilidade das demonstrações financeiras reportadas aos *stakeholders*, concretamente, os seus erros e irregularidades. Face ao exposto, ao longo da revisão de literatura, foram abordados conceitos de auditoria financeira e de fraude. Por fim, foi efetuada uma relação entre a auditoria financeira e a fraude, abordando a responsabilidade do auditor externo perante a fraude e a evidência empírica sobre a auditoria e a fraude.

Neste sentido, concluída a revisão de literatura, verificou-se que a auditoria financeira tem evoluído significativamente ao longo dos tempos, mas que, depois dos vários escândalos financeiros que ocorreram nos EUA e na UE no final do século XX, a confiança dos utilizadores de informação financeira nos auditores sofreu um forte abalo. A existência de atividades fraudulentas prejudicaram o tecido empresarial e fizeram-se ouvir vários apelos, no sentido de uma reflexão mais profunda sobre as questões relacionadas com a credibilidade e transparência da informação financeira prestada aos mercados e à sociedade em geral. Por conseguinte, passou-se a discutir acerca do papel e responsabilidades dos auditores perante a fraude. A sociedade exige dos auditores um papel proativo no seio da empresa, de forma a ser capaz de corresponder às expectativas e necessidades do cliente, por um lado, e garantir a ausência de distorções intencionais nas demonstrações financeiras, por outro (Ferreira, 2007).

De facto, para os auditores, a deteção da fraude continua a não ser uma preocupação âmbito do seu trabalho, uma vez que, a fraude ocorre de uma manipulação intencional das demonstrações financeiras, que muitas das vezes é difícil de se detetar sem um exame profundo. Todavia, esta mensagem não é transmitida para a sociedade, alimentando as expectativas, por vezes infundadas, que a sociedade cria em torno da auditoria. Deste modo, a melhor estratégia a seguir é a implementação de medidas que ajudem ou inibem esta ameaça. Daí a ênfase dada aos sistemas de controlo interno eficientes e eficazes e que, acima de tudo, não permitam a sobreposição dos órgãos de gestão e outros órgãos superiores aos controlos implementados (Costa, 2010).

No estudo empírico desenvolvido foi aplicado um inquérito por questionário, ministrado *on-line*, às sociedades de ROC registadas na OROC, entre agosto e outubro de 2016, obtendo-se uma taxa de resposta de 14,7%.

Os resultados desta investigação revelaram que o auditor acha que as demonstrações financeiras da entidade evidenciam uma imagem verdadeira e apropriada. Todavia, este não se considera responsável pela prevenção e deteção de fraude, como aliás foi evidenciado na revisão da literatura. Ainda assim, os ROC

consideram que as empresas sujeitas a uma revisão legal de contas têm menor probabilidade de ocorrência de fraude.

No que concerne à hipótese de investigação: “H1- Quanto maior for a experiência do auditor maior o seu grau de concordância sobre o contributo da auditoria financeira para a prevenção da fraude”, conclui-se que quanto maior é a experiência do auditor maior será a sua concordância acerca do contributo da auditoria financeira para a prevenção da fraude.

Esta investigação contribui para evidenciar, tanto a importância da veracidade das informações financeiras disponíveis pelas entidades para os utilizadores de informação financeira, como a importância da credibilidade dada pelo auditor às demonstrações financeiras para os investidores e a sociedade em geral.

Em conclusão, consideramos importante destacar que, a fraude é um problema que as entidades têm que lidar no seu dia-a-dia, visto que é um problema com repercussões e consequências graves, que além de lesar a própria entidade pode também lesar outras entidades e os utilizadores de informação contabilística, diminuindo assim a credibilidade nas informações financeiras. Por esse motivo, a opinião emitida pelo auditor acerca das demonstrações financeiras deve ser objetiva, clara e verdadeira.

O maior obstáculo desta investigação foi, certamente, a obtenção das respostas ao questionário, mesmo após várias tentativas, dos 210 inquiridos distribuídos, apenas, 31 ROC responderam. Este facto dificultou a realização e validação de testes estatísticos, empobrecendo o conteúdo desta investigação.

No desenvolvimento deste trabalho surgiram diversas considerações sobre o tema, que poderão ser tidas em conta em futuras investigações, pois este estudo não esgota a investigação sobre o tema da auditoria e a fraude organizacional. Sendo assim, sugerimos alguns temas de trabalho que podem ser desenvolvidos futuramente tais como: a importância do novo relatório de auditoria para a comunicação da fraude e a influência do controlo interno na prevenção e deteção da fraude. Dentro da presente linha de investigação, o âmbito do estudo por nós elaborado poderia ser alargado, sendo estudadas as perceções de outros utilizadores de informação financeira relativamente à influência da auditoria financeira na prevenção e deteção de fraude.

Referências Bibliográficas

Adetiloye, K., Olokoyo, F. e Taiwo, J. (2016). Fraud Prevention and Internal Control in the Nigerian Banking System. *International Journal of Economics and Financial Issues*, 6(3), 1172-1179.

AICPA. (2002). *Considerations of Fraud in a Financial Statement Audit*, SAS n.º 99. New York: American Institute of certified Public Accountants, Inc.

AICPA. (2005). *Management override of internal controls: The Achilles' Heel of Fraud Prevention*. New York: American Institute of certified Public Accountants, Inc.

Almeida, B. (2005). *Auditoria e Sociedade - Diferenças de Expectativas*. Lisboa: Publisher Team.

Almeida, M. (2015). *A fraude de relato financeiro e a independência dos auditores*. Investigação de Mestrado em Gestão de Empresas, na especialidade de Auditoria Contabilística, Económica e Financeira. Universidade Autónoma de Lisboa.

Arens, A., Elder, R. e Beasley, M. (2011): *Auditing and Assurance Services - An Integrated Approach*, Prentice Hall, 14ª Edição, New Jersey.

Assis, E., Alvarenga, F. e Lacerda, C. (2014). *Gestão do Conhecimento para a Sociedade*. XI Simpósio de Excelencia em Gestão e Tecnologia (SEGeT).

Baker, C. R., Cohanier, B., & Leo, N. J. (2016). Considerations Beyond the Fraud Triangle in the Fraud at Société Générale. *Journal of Forensic & Investigative Accounting*, 8(3), 462-479.

Barbosa, S. (2014). *Expectation Gap na Gestão e Fiscalização dos Municípios*. Investigação de Mestrado Contabilidade e Finanças. Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Porto – Instituto Politécnico do Porto, Portugal.

Bufrem, L. (2006). Mestrado em Contabilidade UFPR. Disciplina: Metodologia da pesquisa científica. Curitiba. Slide 39.

Costa, C. (2010). *Auditoria Financeira - Teoria e Prática*. 9ª Edição. Lisboa: Editora Rei dos Livros.

Chave, S., Messina, F. e Turpen, R. (1999). *Mantendo os funcionários honestos*. Ivey Business trimestral, (63), 68-72.

Elliot, R. e Willingham, J. (1980). *Management fraud: detection and deterrence*. Petrocelli Books, New York, Inc.

Enes, E. (2013). *A educação como contributo para a redução das diferenças de expectativas em auditoria: o caso português*. Investigação de Mestrado em Auditoria e Análise Financeira. Instituto Politécnico de Tomar.

Franco H. e Marra, E. (2009). Auditoria Contábil. 4ª Edição. São Paulo: Atlas.

FEE, *Fédération des Experts Comptables Européens*. (2002). *The Roles of Accounting and Auditing in Europe*.

Ferreira, E. (2007). *O papel do auditor na prevenção, detecção e denúncia da fraude: uma análise empírica em Portugal*. Investigação de Mestrado em Contabilidade e Auditoria. Universidade do Minho.

Gomes, L. (2010). *Auditoria e a Informação Financeira Relevante num Contexto de Crise Financeira Mundial*. Investigação de Mestrado em Auditoria. Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa – Instituto Politécnico de Lisboa, Portugal.

Gomez, R. (2003). *As decisões a utilidade do relatório da auditoria em investimento e financiamento*. Revista de Auditoria Gerencial, (18), 549-61.

Gonçalves, S. (2011). *Fraude de relato financeiro. Procedimentos de auditoria em resposta aos riscos avaliados de distorção material das demonstrações financeiras em virtude do reconhecimento inadequado do rédito (ISA 240, NCRF 20)*.

Gullkvist, B. e Jokipii, A. (2013). *Perceived importance of red flags across fraud types*. Critical Perspectives on Accounting, 24 (1), 44-61.

Hill, M. e Hill, A. (2012). *Investigação por questionário*. 2ª Edição. Lisboa: Edições Sílabo.

Holt, T. e DeZoort, T. (2009). *Os efeitos da divulgação do relatório de auditoria interna em decisões de confiança e investimento do investidor*. International Journal de Auditoria, 1 (13), 61-73.

IFAC (2004). *International Standard on Auditing 240: The Auditor's Responsibility to Consider Fraud in an Audit of Financial Statements*, in IFAC (Ed.), "Handbook of International Auditing, Assurance and Ethics Pronouncements", International Federation of Accountants, 2006 Edition, New York.

IFAC (2009). *ISA n.º 240 - The Auditor's responsibilities relating to fraud in an audit of financial statements*.

Krambia-Karpadis, M. (2010). "Neural networks: The panacea in fraud detection?". *Managerial Auditing Journal*, 25 (7), 659-678.

Lapa, C. (2014). *Auditoria às Demonstrações Financeiras num Contexto de Crise – Estudo de caso: Inquérito às Sociedades de Revisores Oficiais de Contas das empresas cotadas na CMVM*. Investigação de Mestrado em Auditoria. Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Porto – Instituto Politécnico do Porto, Portugal.

Ma, X. (2006). *Auditor's roles in capital market: Fraud detection responsibility*. Gre-Tai Securities Market Monthly (in Chinese) (123), 31-41.

Machado, S. (2014). *As Práticas de Auditoria Interna nas Instituições Públicas de Ensino Superior*. Investigação de Mestrado em Auditoria. Instituto Politecnico do Cávado e do Ave.

Marôco, J. (2014). *Análise estatística com o SPSS Statistics*. 6ª Edição. Editora ReportNumber Ltda.

Miranda, M. (2011). *O papel das multinacionais de auditoria na atuação do internacional accounting standards board*. Relatório de Estágio. Instituto Politécnico de Viana do Castelo.

Monteiro, L. (2014). *Auditoria Interna: contributo para a prevenção e deteção da fraude nas organizações*. Investigação de Mestrado em Finanças e Contabilidade. Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.

Oliveira, L., Oliveira, D., Alves, P. e Gomes, M. (2008). *Curso Básico de Auditoria*. 2ª Edição. São Paulo: Atlas.

Pereira, A. e Nascimento, W. (2005). Um estudo sobre a atuação da auditoria interna na deteção de fraudes nas empresas do setor privado no estado de São Paulo. *Revista Brasileira de Gestão de Negócios*. São Paulo.

Sá, A. (2002). *Perícia contábil*. 5ª Edição. São Paulo: Atlas.

Silva, L. (2012). *Contabilidade Forense: Princípios e Fundamentos*. São Paulo: Atlas.

Singleton, T., Singleton, A., Bologna, J. e Lindquist, R. (2006). *Fraud Auditing and Forensic Accounting*. 3ª Edition. New Jersey: John Wiley & Sons.